



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

ANEXO XIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ALUMÍNIO, POR MEIO DA PREFEITURA E, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

Processo CPL n.º 24/2022

Entre o Município de Alumínio, por meio da sua Prefeitura, CNPJ no MF n.º 58.987.629/0001-57, com sede nesta cidade -, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor _____, e _____, CNPJ n.º _____, com sede a _____, neste ato representada pelo Sr _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e lavrado o presente contrato, nos termos da Inexigibilidade n.º 01/2022 e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste ato intitulada LEI, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLAUSULA 01. DO OBJETO

- 1.1. Obriga-se a Contratada a prestação de serviços médicos especializados nas Unidades de Saúde, de acordo com os termos e condições estabelecidas neste contrato, no Edital e seus Anexos, já em seu poder.
- 1.2. Quantidade: **150 plantões/mês**, dentre as diversas especialidades previstas no **Anexo II**.
- 1.3. **Local de Execução:** Será definido pelo Departamento Municipal de Saúde com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitando os locais já estabelecidos no Anexo IV - Unidades de Saúde.

CLAUSULA 02. DA TABELA DE VALORES

- 2.1. Em conformidade com o **Anexo III** do edital.

CLAUSULA 03. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 3.1. Este Contrato terá validade por **01 (um) mês** após a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos no art. 57º da LEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

- 3.1.2.** Este Contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações as disposições governamentais aplicáveis a espécie.
- 3.2.** Assinar este contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias uteis** após a convocação feita pela Prefeitura, sob pena de perda do credenciamento.
- 3.3.** Nos casos em que a assinatura do contrato for digital, o mesmo só será liberado para execução após a coleta de todas as assinaturas pela Assessoria de Gabinete-Licitações & Contratos.
- 3.4.** Apresentar no ato da assinatura do contrato:
- 3.4.1** Documentação dos profissionais envolvidos na prestação de serviços;
 - 3.4.2** Cópia da Carteira de Identidade e do respectivo registro no Conselho de Classe;
 - 3.4.3** Cópia do Diploma ou Certificado de conclusão do curso.
 - 3.4.4** Cópia do Título de Especialização (se for especialista).
- 3.5** As quantidades inicialmente previstas poderão ser aumentadas ou diminuídas conforme as necessidades da Prefeitura, dentro dos limites legais permitidos.

CLAUSULA 04. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência do edital.**
- 4.2.** A Prefeitura comunicará previamente, qualquer alteração na programação de execução.
- 4.3.** A critério exclusivo da Prefeitura poderão ser tolerados atrasos na execução dos serviços se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.
- 4.4. Fiscalização:** A Prefeitura será representada pelo fiscalizador informado neste contrato, com a autoridade para exercer, em seu nome, a orientação geral, controle, coordenação e fiscalização sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais.
- 4.5. Representação:** Manter a testa dos serviços o (a) Sr. (a) _____ como **preposto**, que será responsável por toda a **comunicação** entre a Contratada e a Contratante.
- 4.5.1.** Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

4.6. Responsável técnico: Manter o (a) Senhor (a) _____ (médico), como responsável que prestara toda a **assistência técnica** necessária, nos termos do item **5.1.3**, alínea “**b**” do edital.

4.6.1 Pedidos de alteração do responsável técnico deverão ser encaminhados a Diretoria do Depto. Municipal de Saúde/Assessoria de Gabinete (Licitações & Contratos) para análise, juntamente com todas as qualificações técnicas exigidas na habilitação.

4.7. Qualquer alteração deverá ser comunicada ao Depto. Municipal de Saúde através de ofício, para aprovação ou concordância da Prefeitura.

4.8. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações deste contrato, do edital e seus anexos.

CLAUSULA 05. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Recebimento Provisório: provisoriamente, pelo responsável por seu recebimento, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço.

5.1.1.O recebimento provisório deverá se dar mediante termo circunstanciado em até 15 dias da comunicação escrita do contratado.

5.2. Recebimento Definitivo: definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69º da LEI.

5.2.1.O recebimento definitivo deverá se dar mediante termo circunstanciado, não podendo ser superior a 90 dias.

CLAUSULA 06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada, além das previstas neste contrato, no edital e seus anexos, as seguintes:

6.1.1.Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistencial e sindical, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

6.1.2.Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura, fazendo prova de recolhimentos devidos, bem como pagar adicional de insalubridade.

6.1.3.Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Prefeitura, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, culpa de seus empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

6.1.4. Desenvolver boas relações com os funcionários da Prefeitura, acatando as instruções emanadas do responsável pelo serviço de atendimento e fiscalização.

6.1.5. Observar e fazer cumprir:

6.1.5.1. A Norma de segurança do trabalho para empresas terceirizadas que esta exposto na Internet, no “site” da Prefeitura (www.aluminio.sp.gov.br - Empresas - Vida da Empresa), bem como cumprir o disposto no art. 7º, inciso XXX da Constituição da Republica, e no art. 27º, inciso V da LEI, com a redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

6.1.6. Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

6.1.7. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

6.1.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

6.1.9. Corrigir ou substituir mediante “**NOTIFICAÇÃO**”, no prazo nela indicado, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o exigido neste contrato.

6.1.10. A Contratada deverá atender as convocações dos órgãos de controle interno para expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos procedimentos administrativos, sob pena de incorrer em infração contratual.

CLAUSULA 07. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A Prefeitura pagará pelos serviços efetivamente prestados e comprovados pela Contratada após a regular certificação da despesa pelo Departamento Municipal de Saúde do Município, até o 5º (quinto) dia após o recebimento da NF subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, relacionados abaixo:

- a) Relação de profissionais que prestaram serviços com indicação do dia, horário e unidade da realização dos plantões, e cópia do comprovante de pagamento para comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas;
- b) Cópia da GPS, devidamente quitada e autenticada, acompanhada do relatório GFIP, relativo ao mês imediatamente anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do FGTS dos funcionários envolvidos, relativo ao mês imediatamente anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:aluminio@uol.com.br

- 7.2 A empresa deverá emitir o documento fiscal, após a conferência e aprovação da fiscalização do contrato.
- 7.2.1.** As notas fiscais deverão ser encaminhadas ao e-mail:
depto.saude@aluminio.sp.gov.br c/c almoxsaude@aluminio.sp.gov.br
- 7.3 A Prefeitura efetuará o pagamento **no 5º (quinto) dia** após apresentação do Documento Fiscal, conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta bancária devidamente cadastrada na Secretaria da Fazenda, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 7.3.1.** O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a execução e não da emissão do mesmo.
- 7.4 Nos casos aplicáveis, em obediência ao art. 31º da Lei Federal n.º 8.212/91, do Instituto Nacional do Seguro Social, e alterações posteriores, além da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, a Prefeitura reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal referente a mão de obra, obrigando-se a recolher em nome da Contratada a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da liquidação do respectivo documento de cobrança ou o próximo dia útil caso esse não o seja.
- 7.4.1.** Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a Contratada deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.
- 7.4.2.** A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a Contratada de efetuar a sua compensação perante o INSS, ficando a critério de a Prefeitura proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo a Contratada.
- 8 Deverá constar no documento fiscal o n.º da **CPL 24/2022**, n.º do **empenho**, bem como **Banco**, n.º da **Agência Bancária** e n.º da **Conta Corrente**, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
- 9 Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.
- 10 Em caso de solicitação de antecipação de pagamento, do aprovada pela administração, deverá a Contratada conceder a Prefeitura desconto de 3% (três por cento) sobre o valor da fatura. Havendo atraso no pagamento não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata*”.
- 11 A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no art. 78º, inciso XV da LEI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLAUSULA 08. DAS MULTAS E SANÇÕES

- 8.1.** Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, ate 10 (dez) dias, de atraso na execução dos serviços.
- 8.2.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicara as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa previa:
 - 8.2.1.** Advertencia.
 - 8.2.2.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, ate 10 (dez) dias de paralisação na prestação dos serviços ou na falta constatada desta, sem motivo justificado e relevante.
 - 8.2.3.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, ate 10 (dez) dias pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho conforme item **6.1.5.1**.
 - 8.2.4.** Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia ate 10 (dez) dias, pelo descumprimento a qualquer cláusula.
 - 8.2.5.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia até 10 (dez) dias, caso deixe de apresentar os comprovantes de encargos sociais e trabalhistas, GPS e de ISS, junto com o documento fiscal.
 - 8.2.6.** Decorridos os 10 (dez) dias previsto no item 8 e subitens, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas, o contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.
- 8.3.** Sem prejuízo das sanções previstas no item 8 e subitens, poderão ser aplicadas a inadimplente outras contidas na LEI.
- 8.4.** O contrato será rescindido a qualquer tempo, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no art. 78º, incisos da LEI.
- 8.5.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.6.** A aplicação das penalidades supramencionada não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 8.7.** Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLAUSULA 09- DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1.** A Prefeitura designará o (a) Senhor (a) _____ (_____), para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

representá-la na qualidade de fiscalizador deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

9.1.1. Se houver alteração do fiscalizador, o setor responsável deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Alumínio.

9.1.1.1. A alteração será formalizada por apostilamento, assinado pelo Diretor do Depto. Municipal de Saúde.

9.2. Ao término deste contrato, o fiscalizador informará sobre o desempenho da Contratada, por meio do Termo de Recebimento Definitivo e Encerramento do Contrato, cuja finalidade de fornecer Atestado de Capacidade Técnica, que porventura vier a ser solicitado.

CLAUSULA 10. DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os recursos financeiros correrão por conta da dotação vigente, a saber: 02.14.03.10.302.0204.2.019 3.3.90.39.00

CLAUSULA 11. DA RESCISAO

11.1. A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência deste contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

CLAUSULA 12. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISAO

12.1 No caso de recusa da empresa em corrigir o problema, na reincidência, ou mesmo em caso de ultrapassado o prazo concedido, a Prefeitura poderá, com fundamento nos artigos 77, e 78, I, II, III, IV, V, VII, e, VIII da Lei n.º 8.666/93, determinar a rescisão unilateral do contrato, e aplicar à CONTRATADA as penalidades legais definidas neste edital.

CLAUSULA 13. DA VINCULAÇÃO

13.1. Este presente instrumento fica vinculado a **Inexigibilidade n.º 01/2022 (Processo CPL n.º 24/2022)**.

CLAUSULA 14. DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

14.1. Este presente contrato é regido pelas normas da LEI, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLAUSULA 15. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

15.1. Fica a Contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO

Av. Engº Antonio de Castro Figueirôa nº 100 – Vila Santa Luzia
Alumínio – São Paulo – CEP 18125-000 - Fone/Fax (0XX11)4715-5500
C.N.P.J 58.987.629/0001-57 - E-mail:alumínio@uol.com.br

CLAUSULA 16. DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

16.1. E dado ao presente contrato o valor total de R\$ _____
(_____).

CLAUSULA 17. DO FORO

17.1. Elegem o Foro da Comarca de Mairinque para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estar justo e Contratado, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Alumínio, ____ de _____ de .

PREFEITO

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____

2) _____